



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

Data: 08 de dezembro de 2023. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletric. e Seg. do Trabalho José Antônio Bueno. Início: 09h06min. Término: 13h16 min. -----

**Presentes:** ADOLFO EDUARDO DE CASTRO; ALCEU FERREIRA ALVES; ÁLVARO MARTINS; ANTONIO JOSÉ DA CRUZ; CARLOS ALBERTO MININ; CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER; CELSO RENATO DE SOUZA; CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO; CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES; DANIEL CHIARAMONTE PERNA; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA; DENISE MINTE DE ALMEIDA; EDSON LUIZ MARTELLI; EDUARDO NADALETO DA MATTA; EMERSON YOKOYAMA; FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR; GILBERTO CHACCUR; HENRIQUE MONTEIRO ALVES; HEVERTON BACCA SANCHES; IVAM SALOMÃO LIBONI; JOÃO CLAUDINEI ALVES; JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO; JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA; JOSÉ ANTONIO BUENO; JOSÉ ARMANDO BORNELLO; JOSÉ EUGENIO DIAS TOFFOLI; JOSÉ LUIZ FARES; LAERCIO RODRIGUES NUNES; LUCAS HAMILTON CALVE; LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS; LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA; ONIVALDO MASSAGLI; OSVALDO PASSADORE JUNIOR; PAULO TAKEYAMA; PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI; PETER RICARDO DE OLIVEIRA; RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS; REINALDO BORELLI; RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO; RICARDO MASSASHI ABE; RONALD VAGNER BRAGA MARTINS; VALDEMIR SOUZA DOS REIS; VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI; WAGNER DE SOUZA ORLANDO.-----

**Ausências justificadas:** ALESSIO BENTO BORELLI; NUNZIANTE GRAZIANO; OTTO LATSKE. -----

**Licenciado:** LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO. -----

**Ausências injustificadas:** JOLINDO RENNO COSTA. -----

Apoio Técnico e Administrativo: Celso M. de Andrade e Kadine Alves Coelho. -----

**ITEM I** – Verificação do quórum e abertura da sessão: -----

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às 09 horas e 06 minutos. -----

**ITEM II** – Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 630, de 10/11/2023: Colocada em votação, foi aprovada por 27 votos favoráveis, 08 abstenções e 04 votos contrários. -----

**ITEM III** – Leitura de Extrato de Correspondências: -----

Principais correspondências recebidas: Não houve. -----

Principais correspondências emitidas: Não houve. -----

**ITEM IV** - Comunicados: -----

IV.1 - Coordenador: -----

1) Informou que haverá reunião *online* da Coordenadoria Nacional no dia 18/12/2023;  
2) Lembrou aos conselheiros que nos relatos de regularização de ART devem constar as informações: atividades executadas, atribuições do profissional, etc.; 3) Destacou que no processo de número de ordem 59 da pauta a interessada apresentou recurso ao Plenário do CREA-SP, e solicitou atenção dos conselheiros na ocasião do seu julgamento naquela instância, tendo em vista as atividades desenvolvidas pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

empresa; 4) Informou que os processos da pauta relatados pela Conselheira Denise Minte de Almeida (números de ordem 65, 72, 80, 87, 91 e 121) constam no campo Relator: “CEEE - Camara Especializada de Engenharia Eletrica”, tendo em vista uma limitação do sistema que não considerou a possibilidade de inserir conselheiro suplente como relator; 5) Despediu-se de todos agradecendo a colaboração que teve nesses dois anos de mandato como Coordenador da Câmara. -----

IV.2 - Conselheiros: -----

Alceu Ferreira Alves, Valdemir Souza dos Reis e Edson Martelli: Agradeceram o Coordenador pelos 2 anos de Coordenação da CEEE e entregaram uma placa de homenagem. -----

Henrique Monteiro Alves: Desejou Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos. Falou sobre sua preocupação com o meio ambiente e sugeriu maior foco do CREA-SP com relação a este assunto. -----

Álvaro Martins: Manifestou sua preocupação com as respostas que tem sido dadas nos processos de Consulta. Recomendou que sejam instruídas melhor, com a utilização dos normativos pertinentes. -----

O Superintendente dos Colegiados, Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva, solicitou a palavra ao Coordenador, que lhe foi concedida: O Superintendente concordou com a fala do Conselheiro Henrique; falou sobre as mudanças ocorridas em 2023; e informou que a CEEE irá fechar o ano com os processos praticamente zerados. Agradeceu pelo apoio dos funcionários, coordenação e conselheiros. Por fim, desejou a todos um ótimo Natal e ótimas festas. -----

Henrique Monteiro Alves: Manifestou sua indignação com o tempo de fala concedido aos conselheiros em relação ao tempo de fala concedido ao Superintendente de Colegiados, ressaltando tratar-se de uma Reunião Ordinária da CEEE e que este não compõe o Plenário da Câmara. -----

Luíz Antonio Moreira Salata: Falou que os Conselheiros também deveriam ter o direito de se manifestar por mais de 3 minutos e pediu que fosse dada a palavra novamente ao Conselheiro Henrique, tendo em vista que ele havia se manifestado fora do microfone. -----

Henrique Monteiro Alves: Reiterou sua indignação com o tempo de fala concedido aos conselheiros em relação ao tempo de fala concedido ao Superintendente, conforme já citado anteriormente. -----

Luíz Antonio Moreira Salata: Manifestou solidariedade ao Conselheiro Henrique; requisitou ao Coordenador uma cópia da gravação da última reunião da Câmara tendo em vista o tratamento dado a respeito da “Proposta de Ato Administrativo Disciplinar no Exercício do Mandato de Conselheiro” (item IV.1 da Súmula daquela reunião), do qual havia falado anteriormente e que considera ter sido uma “fraude regimental”. -----

Jonas Luiz Adorno Pereira: Agradeceu pelo apoio e dedicação da coordenação e falou sobre manter a boa política, ordem e respeito no decorrer da reunião. -----

Coordenador: Falou que não se deixa influenciar pelas posições políticas dos conselheiros; que não muda a impressão individual que tem de cada um, e que, para ele, o que importa é a contribuição do conselheiro com a Câmara. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

**ITEM V** – Relações para referendo: -----

V.1 – Relações de Pessoas Físicas e Relações de Pessoas Jurídicas para referendo:--  
RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS A200570: DECIDIU: Referendar a Relação de  
Pessoas Jurídicas A200570.-----  
RELAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS A200590: DECIDIU: Referendar a Relação de  
Pessoas Físicas A200590, com exceção do número de ordem 41 por não caber mais  
julgamento por parte desta Câmara Especializada tendo em vista a Lei 13.639/2018.---

**ITEM VI** - Julgamento de Processos da pauta: -----

**PROCESSOS DESTACADOS:** -----

Destaques da Mesa: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 25, 61, 62, 67, 71, 81, 121 e 122. --  
Destaques dos Conselheiros: Álvaro Martins: 26, 27, 28, 30, 32, 38, 49, 50, 51, 63, 72,  
79, 80, 85, 87, 88, 96, 97, 98, 117, 118, 119 e 120; Lucas Calve: 58, 59, 60, 65, 90, 91,  
92, 95 e 101. -----

**VISTA** - NÚMEROS DE ORDEM: 04/05 - PROCESSO Nº: 003402/2023 - NOME DO  
INTERESSADO: CREA SP - DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, que  
conclui: 1) Informar o denunciante que o Laudo de SPDA apresentado às fls. 3 a 5 deste  
processo, assinado pelo Técnico [REDACTED] não tem validade, visto que  
a ART foi efetuada por outro profissional; 2) Na data do laudo citado acima o Sr. [REDACTED]  
[REDACTED] não pertencia mais a este Conselho. Por força da Lei Federal  
13.639/18, que criou o CFT, o Sr. [REDACTED] migrou para aquele Conselho; 3) O Laudo  
apresentado e assinado pelo Engenheiro Eletricista [REDACTED], às fls.  
72 e 73, com a emissão da ART nº [REDACTED], é válido; 4) Após ofício de  
informação ao denunciante, sobre a decisão da CEEE e se não houver recurso ao  
Plenário deste Conselho, arquivar o processo. -----

**VISTA** - NÚMEROS DE ORDEM: 06/07 - PROCESSO Nº: 005458/2023 - NOME DO  
INTERESSADO: [REDACTED] -

DECIDIU Aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: A) Engenheiro de  
Automação de Controle [REDACTED] – CREA  
[REDACTED]: Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à  
Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP deste Conselho, para apuração de  
sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu  
inciso II, Artigo 9º alínea “a” até “d”, inciso III, alínea “c”, e Artigo 10º, Inciso I alínea “c”,  
e Inciso II alíneas “a” e “c”, nos termos já citados neste relato. Este profissional é  
engenheiro de controle e automação, com as atribuições previstas no art. 7º da Lei n.  
5.194 de 24/12/66 e se responsabilizou pela execução de edificação residencial com  
área construída de 218 m2, conforme ART supracitada, além de ter executado e  
gerenciado outras duas obras aqui relatadas, com contratos e relatos da fiscalização  
deste Conselho, onde atuou em atividades alheias às suas atribuições. B) Engenheira  
Civil [REDACTED] - CREA [REDACTED]: Este parecer recomenda o envio deste processo  
à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, para que possa debruçar-se  
sobre o caso e manifestar-se favorável ou contrária (ou ainda que possa reformá-lo no  
que for pertinente), a possível encaminhamento desta profissional à Comissão  
Permanente de Ética Profissional – CEP, deste conselho, para apuração de sua conduta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso II, alínea “a” até “d” e Artigo 10º, Inciso I alínea “a”, “b” e “c” e Inciso IV alínea “a”, nos termos já citados neste relato. Esta profissional se responsabilizou pelo projeto e execução de edificação residencial com área construída de 267 m2, conforme ART supracitada pelo valor módico anotado de R\$ 10,00, com documentos, relatos e evidências de que não acompanhou a execução da referida obra. Consignou em contrato prestar serviços de engenharia diretamente com a proprietária, pelo período de 01/09/2022 até 31/08/2023, sendo que o acompanhamento da obra foi realizado pelo aqui interessado e sua empresa ( [REDAZIDA] ), com os quais não consignou qualquer vínculo para tal empreitada.

Na cláusula quinta deste referido contrato direto com a proprietária, menciona a legislação do CREA e CONFEA a qual se submete, sem, contudo, demonstrar tal consonância. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho. C) Engenheiro Civil [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - CREA [REDAZIDA]: Este parecer recomenda o envio deste processo à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, para que possa debruçar-se sobre o caso e manifestar-se favorável ou contrária (ou ainda que possa reformá-lo no que for pertinente), a possível encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso II, alínea “a” até “d” e Artigo 10º, Inciso I alínea “a”, “b” e “c” e Inciso IV alínea “a”, nos termos já citados neste relato. Este profissional se responsabilizou pelo projeto e execução de edificação residencial com área construída de 210 m2, conforme ART supracitada pelo valor módico anotado de R\$ 3.000,00, com documentos, relatos e evidências de que não acompanhou a execução da referida obra. Consignou em ART prestar serviços de projeto e execução diretamente com o proprietário, pelo período de 01/02/2021 até 01/10/2021, sendo que o acompanhamento da obra foi realizado (por contrato formalizado) pelo aqui interessado e sua empresa (o Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDA] os quais não consignou qualquer vínculo para tal empreitada. O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho. -----

**VISTA** - NÚMEROS DE ORDEM: 08/09 - Processo nº: 001119/2023 - NOME DO INTERESSADO: CREA-SP – DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, que conclui: A) Engenheiro Eletricista José Valmir Flor: Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea “f” e Artigo 10º, Inciso III alínea “e”, nos termos já citados neste relato. Registre-se que este profissional pertence ao quadro de engenharia da prefeitura local, no âmbito da engenharia elétrica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

a quem compete também zelar pelas boas condições de uso dos próprios municipais, seja diretamente, ou pela contratação de terceiros, quando devem então ser identificados; B) Engenheiro Civil Felipe Domenice de Souza: Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à CEEC – Câmara Especializada em Engenharia Civil para análise e envio à Comissão Permanente de possível Ética Profissional – CEP deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, alínea “f” e Artigo 10º, Inciso III alínea “e”, nos termos já citados neste relato. Registre-se que este profissional pertence ao quadro de engenharia da prefeitura local, no âmbito da Coordenadoria da Defesa Civil, a quem compete também zelar pelas boas condições de uso dos próprios municipais, seja diretamente, ou pela contratação de terceiros, quando devem então ser identificados; O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho, sobretudo ante caso de elevada expectativa da sociedade, com o corrente caso. C) Engenheiro de Produção Hevair Luiz Rodrigues da Silva: Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à CEEMM – Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalurgia para análise e envio à Comissão possível Permanente de Ética Profissional – CEP deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso III, possível alínea “f” e Artigo 10º, Inciso III alínea “e”, nos termos já citados neste relato. Registre-se que este profissional pertence ao quadro de engenharia da prefeitura local, no âmbito da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura, a quem compete também zelar pelas boas condições de uso dos próprios municipais, seja diretamente, ou pela contratação de terceiros, quando devem então ser identificados; O propósito de oferecer prévio enquadramento e tipificação de possível infração ao Código de Ética (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) para profissional não pertencente a esta Câmara que analisa o processo em primeira fase, é dar celeridade ao processo, cujo comportamento é alvo deste Conselho, sobretudo ante caso de elevada expectativa da sociedade, com o corrente caso; D) UGI Local: Este parecer também recomenda comunicar à UGI local, que conduziu este processo, para que busque melhor instrução de processo, mantendo o padrão esperado por este Conselho, tendo em vista que os profissionais envolvidos e com os quais interagiu neste processo, não foram aqui devidamente qualificados, com número de CPF e CREA, nem tampouco anexou as fichas de registro de profissional, junto a este Conselho, como é de esperar. Para que esta câmara possa melhor deliberar sobre o tema, tais informações são imprescindíveis, tendo em vista que não cabe aos conselheiros - que fazem análises e aconselham deliberações de cenários – buscar documentos ou evidências que possam melhor instruir o processo. Vale destacar que as diligências aos entes envolvidos, neste caso a prefeitura local, é ato legal e isento de restrições, onde espera-se que o ente público forneça os esclarecimentos sobre os responsáveis técnicos envolvidos ante manutenção e conservação de seus próprios municipais,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

sejam eles pertencentes a seu corpo operacional direto, ou então terceiros contratados, com suas respectivas identificações. -----

NÚMERO DE ORDEM: 25 - Processo nº: 023714/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Retirar o processo de pauta para reanálise. ---

NÚMERO DE ORDEM: 26 – Processo nº: 023719/2023 - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO] - DECIDIU: Retirar o processo de pauta para reanálise. -----

NÚMERO DE ORDEM: 27 - PROCESSO Nº: 023721/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Retirar o processo de pauta para reanálise. -----

NÚMERO DE ORDEM: 28 - PROCESSO Nº: 006157/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela concessão e fixação das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, ao Profissional Eng. Eletricista [REDAZIDO], CREA-SP: [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 30 - PROCESSO Nº: 010510/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da extensão das atribuições profissionais do Art. 7º da Lei 5194/66, Art. 1º da Resolução 427/99 e Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, ambas do CONFEA, ao profissional Eng. de Controle e Automação [REDAZIDO], CREA-SP: [REDAZIDO], sendo que o conteúdo analisado na graduação atende os requisitos para tal pleito. -----

NÚMERO DE ORDEM: 32 - PROCESSO Nº: 023657/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Retirar o processo de pauta para reanálise. -----

NÚMERO DE ORDEM: 38 - Processo nº: 006050/2023 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - DECIDIU: Pela concessão aos egressos dos anos de 2021 e 2022 do curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário de Lins as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66 e no artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA", com o Título de Engenheiro Eletricista (código 121- 08-00 da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 49 - Processo nº: 021573/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV - DECIDIU: Pela concessão aos formados no ano letivo de 2022 do curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66 e no artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas "b", "f", "g", "h", "i" e alínea "j" aplicada as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, com o Título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do CONFEA)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 50 - Processo nº: 022570/2022 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP - CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DECIDIU: Pelo referendo da Deliberação CEAP/SP nº 018/2023, revisada nos seguintes termos: Pela concessão aos formados no período de 2020-1 a 2022-2 das mesmas atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

anteriores, ou seja, “as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro Eletricista - Eletrônica” conforme informado pela Instituição de Ensino. -----

NÚMERO DE ORDEM: 51 - Processo nº: 017466/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS - DECIDIU: Por conceder aos egressos dos anos de 2021, 2022 e 2023 do curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS, as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

NÚMERO DE ORDEM: 58 - PROCESSO Nº: 008168/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Por não referendar a anotação do [REDAZIDO] como responsável técnico da interessada. Para desenvolver as atividades de “Desenvolvimento, industrialização, comercialização, distribuição de equipamentos eletromédicos, produtos de laserterapia de baixa potência”, é necessário um profissional que possua as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea.

NÚMERO DE ORDEM: 59 - PROCESSO Nº: 001383/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo encaminhamento do processo para julgamento do Plenário do CREA-SP. -----

NÚMERO DE ORDEM: 60 - PROCESSO Nº: 006193/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: por referendar o registro da interessada com o Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDO] como responsável técnico, com atribuições restritas às atividades relacionadas na 427, de 05 de março de 1999 do CONFEA. -----

NÚMERO DE ORDEM: 61 - PROCESSO Nº: 009531/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela necessidade da interessada indicar um profissional Engenheiro Eletricista com registro no CREA/SP como seu responsável técnico. -----

NÚMERO DE ORDEM: 62 - PROCESSO Nº: 010366/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Referendar o registro definitivo da empresa [REDAZIDO] junto ao CreaSP, com a observação de exercer somente atividades na área exclusiva de Engenharia Elétrica-Eletrônica, porém, se a empresa realizar alguma atividade que envolva o artigo oitavo da Resolução 218/73 do Confea, terá de contratar um responsável na área de Engenharia Elétrica-Eletrotécnica. -----

NÚMERO DE ORDEM: 63 - Processo nº: 011533/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por não referendar o registro do responsável técnico Engenheiro de Controle



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

e Automação, [REDAZIDO], indicado e contratado pela empresa, pois não atendem a área de engenharia e projetos na fabricação de capotas de fibras para veículos, dimensionando e projetando. Solicito que o processo seja enviado a CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica para análise e parecer da mesma. ---  
NÚMERO DE ORDEM: 65 - PROCESSO Nº: 016340/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do Tecnólogo em Automação Industrial [REDAZIDO] como responsável técnico da interessada, no âmbito de suas atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 67 - Processo nº: 020726/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Por referendar o registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] como seu responsável técnico. -----

NÚMERO DE ORDEM: 71 - PROCESSO Nº: 0003813/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração [REDAZIDO], devendo a empresa indicar como Responsável Técnico profissional Engenheiro Eletricista com registro no CREA/SP. -----

NÚMERO DE ORDEM: 72 - PROCESSO Nº: 003844/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração Número: [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 79 - PROCESSO Nº: 002063/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de cancelamento do Auto de Infração [REDAZIDO] lavrado, tendo em vista a improcedência da infração lavrada afeta a alínea "e" do art 6º da Lei 5.194/66. -----

NÚMERO DE ORDEM: 80 - PROCESSO Nº: 000808/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela inscrição da empresa com responsável técnico devidamente habilitado no Conselho e a manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 81 - PROCESSO Nº: 005514/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO] com redução da multa ao seu valor mínimo. -----

NÚMERO DE ORDEM: 85 - PROCESSO: 015647/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Manter do Auto de Infração Nº [REDAZIDO] - OS [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 87 - PROCESSO Nº: 017289/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 88 - PROCESSO Nº: 019477/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO]. -----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

NÚMERO DE ORDEM: 90 - PROCESSO Nº: 001649/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Conceder “vista” para o Conselheiro Lucas Hamilton Calve. -----

NÚMERO DE ORDEM: 91 - PROCESSO Nº: 001914/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Considerando que na data em que o processo foi encaminhado para análise da Câmara de Elétrica, o Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO] não possuía nenhuma responsabilidade técnica ativa no Conselho, indefiro a aplicação de penalidade de falta de ética devido à ausência de contrato para o qual não tenha efetiva qualificação. -----

NÚMERO DE ORDEM: 92 - PROCESSO Nº: 017357/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: 1) Pela abertura de processo administrativo para anulação da ART nº [REDAZIDO], por exorbitância de atribuições; 2) Que seja lavrado auto de infração por infringir o artigo 6º, alínea “b”, da Lei Federal 5.194/66, em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 95 - PROCESSO Nº : 022015/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: conceder “vista” ao Conselheiro Adolfo Eduardo de Castro. -----

NÚMERO DE ORDEM: 96 - PROCESSO Nº: 022020/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Em consonância com o Despacho apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho — CEEST, em referência ao Processo de Ordem SF-1430/18, contra o Engenheiro [REDAZIDO] para Apuração de Irregularidades. À UGI Sao José dos Campos: A Camara Especializada de Engenharia de Engenharia Elétrica - CEEE recebeu o presente procedimento que contém uma grande quantidade de Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs para fins de análise e deliberações; A informação inicial aponta o termo “atendendo a solicitação”, sem especificar qual seu teor. Devido a alguns elementos supomos tratar-se do atendimento da Decisão Normativa — DN nº 111/17 do Confea; Caso esta informação se confirme, deverão ser tomadas as seguintes providências: A — Cumprimento do artigo 4º da DN nº 111/17 do Confea, na íntegra, dentro do possível; B - Em posse das informações a unidade deverá analisar se as informações serão ou não suficientes para caracterizar o correto exercício profissional em cada uma das atividades realizadas sob a ótica da efetiva participação do profissional (ocorrência ou não de acobertamento profissional — alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66) e outras infrações possíveis, compatibilidade das atribuições profissionais, registro correto e tempestivo de ART, situação cadastral, etc. Conforme inciso 1º do artigo 5º da DN nº 111/17 do Confea a fiscalização poderá adotar uma amostragem no procedimento de apuração. A unidade deverá, também, seguir o disposto no artigo 7º, na Íntegra, para análise qualitativa de cada ART; C — Havendo regularidade estas deverão ser arquivadas; D - Havendo indícios de irregularidade deverão ser seguidas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

determinações do artigo 8º da DN nº 111/17 do Confea para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, iniciando um processo específico e independente para cada situação, seguindo-se rigorosamente os ditames da Res. 1.008/04 do Confea, no que couber; E — Para os casos em que couber o item D, sugerimos aguardar o trânsito em julgado para, em caso de condenação, sejam tomadas as providências de anulação das respectivas ARTs. Na forma como foi encaminhado, não há ações que permitam deliberações e/ou julgamento por parte da CEEST, posto que não foram seguidos os procedimentos previstos na Res. 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM: 97 - Processo nº: 022024/2023 – NOME DO INTERESSADO:

██████████ - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Em consonância com o Despacho apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho — CEEST, em referência ao Processo de Ordem SF-1430/18, contra o Engenheiro ██████████, para Apuração de Irregularidades. À UGI São José dos Campos: A Câmara Especializada de Engenharia de Engenharia Elétrica - CEEE recebeu o presente procedimento que contém uma grande quantidade de Anotações de Responsabilidade Técnica — ARs para fins de análise e deliberações; A informação inicial aponta o termo “atendendo a solicitação”, sem especificar qual seu teor. Devido a alguns elementos supomos tratar-se do atendimento da Decisão Normativa — DN nº 111/17 do Confea; Caso esta informação se confirme, deverão ser tomadas as seguintes providências: A — Cumprimento do artigo 4º da DN nº 111/17 do Corfea, na íntegra, dentro do possível; B — Em posse das informações a unidade deverá analisar se as informações serão ou não suficientes para caracterizar o correto exercício profissional em cada uma das atividades realizadas sob a ótica da efetiva participação do profissional (ocorrência ou não de acobertamento profissional - alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66) e outras infrações possíveis, compatibilidade das atribuições profissionais, registro correto e tempestivo de ART, situação cadastral, etc. Conforme inciso 1º do artigo 5º da DN nº 111/17 do Confea a fiscalização poderá adotar uma amostragem no procedimento de apuração. A unidade deverá, também, seguir o disposto no artigo 7º, na íntegra, para análise qualitativa de cada ART; C - Havendo regularidade estas deverão ser arquivadas; D - Havendo indícios de irregularidade deverão ser seguidas as determinações do artigo 8º da DN nº 111/17 do Confea para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, iniciando um processo específico e independente para cada situação, seguindo-se rigorosamente os ditames da Res. 1.008/04 do Confea, no que couber; E - Para os casos em que couber o item D, sugerimos aguardar o trânsito em julgado para, em caso de condenação, sejam tomadas as providências de anulação das respectivas ARTs. Na forma como foi encaminhado, não há ações que permitam deliberações e/ou julgamento por parte da CEEST, posto que não foram seguidos os procedimentos previstos na Res. 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM: 98 - PROCESSO Nº: 022037/2023 - NOME DO INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DECIDIU: 1- Tornar nula a Decisão CEEE de fl. 23; 2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

Referendar o indeferimento da solicitação da CAT, conforme Ofício nº 17.785/2019 de fl. 09 encaminhado ao profissional pela UGI de Santo André. 3- Autuar o Engenheiro Eletricista [REDACTED] por infração ao artigo 55 da Lei 5.194/66. -----

NÚMERO DE ORDEM: 101 - PROCESSO Nº: 011100/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que o processo volte para a UGI para verificação da real execução dos serviços que constam nas ARTs a serem canceladas. -----

ORDEM: 117 - PROCESSO Nº : 016063/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] [REDACTED] – DECIDIU: Conceder “vista” ao Conselheiro Ricardo Abe. ----

NÚMERO DE ORDEM: 118 - Processo nº: 011151/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: A Resolução 218/1973 estabelece as atividades permitidas aos profissionais, sendo a atividade 08 dedicada ao "Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação". Dessa forma, os eletricitistas que se enquadram nessa atividade, conforme o artigo 1º, estão aptos a ministrar disciplinas na área elétrica. Apesar de a NR-10, do Ministério do Trabalho e Previdência, não abordar explicitamente a qualificação necessária para o Treinamento de Segurança em Instalações Elétricas e Serviços com Eletricidade e Segurança no Sistema Elétrico de Potência, ao analisar o Anexo III dessa norma e seus conteúdos, concluímos que o profissional responsável deve possuir formação na área elétrica, como engenheiro eletricista, ou equivalente, com atribuições conforme o artigo 8º da Resolução 218/1973.-----

NÚMERO DE ORDEM: 119 - Processo nº: 011139/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Conceder “vista” ao Conselheiro Heverton Bacca Sanches.-----

NÚMERO DE ORDEM: 120 - Processo nº: 006717/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Conceder “vista” ao Conselheiro Daniel Lucas de Oliveira.-----

NÚMERO DE ORDEM: 121 - Processo nº: 004836/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU : Informar ao interessado que um Engenheiro Eletricista que possua as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 pode se responsabilizar tecnicamente pelas atividades mencionadas, tendo em vista que as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 contemplam as atividades descritas no art. 1º da Resolução 427/99. -----

NÚMERO DE ORDEM: 122 - Processo nº: 019613/2022 - NOME DO INTERESSADO: CREA SP - DECIDIU: Aprovar o calendário das reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o exercício de 2024, conforme segue: Fevereiro: 02; Março: 08; Abril: 05; Maio: 10; Junho: 07; Julho: 05; Agosto: 09; Setembro: 13; Outubro: 04; Novembro: 08; e Dezembro: 06. -----

**PROCESSOS NÃO DESTACADOS:** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

NÚMERO DE ORDEM: 10 - PROCESSO Nº: 010079/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela anotação do curso de especialização em “Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica”, oferecido pela Universidade Estácio de Sá - RJ, para o Eng. Biomédico [REDAZIDO], sem extensão das atribuições profissionais-----

NÚMERO DE ORDEM: 11 - PROCESSO Nº: 010322/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia Elétrica Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, tendo em vista que consta nos autos que o referido curso não tem cadastro junto ao CREA, o que está em desacordo com o que estabelece o § 1º do Art. 3º da Resolução Nº 1.073/16 do CONFEA. -----

NÚMERO DE ORDEM: 12 - PROCESSO Nº: 015676/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção - EAD pela Faculdade EDUCAMAIS, sem extensão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 13 - PROCESSO Nº: 021387/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do curso de pós-graduação lato sensu MBA em Gestão de Projetos com Lean Manufacturing do profissional Engenheiro em Eletrônica [REDAZIDO], CREASP [REDAZIDO], sem acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 14 - Processo nº: 021909/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela anotação do curso de pós-graduação lato sensu em Automação Industrial, realizado na Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior, no cadastro do Engenheiro Industrial - Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem [REDAZIDO], sem acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 15 - PROCESSO Nº : 022338/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica, sem acréscimo de atribuições, ao profissional interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 16 - PROCESSO Nº: 023695/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pela anotação do curso de Pós-graduação Lato Sensu em “Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência” do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL — Campinas, ao Profissional Eng. em Eletrônica [REDAZIDO]; 2) Pelo Indeferimento da extensão das atribuições profissionais do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, sendo que o conteúdo analisado na graduação e pós-graduação não cumprem os requisitos para tal pleito.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 17 - PROCESSO Nº: 020115/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização intitulado Engenharia Elétrica oferecido pela Faculdade Única de Ipatatinga, no prontuário do profissional [REDAZIDO], sem o acréscimo de atribuições na área da elétrica; 2) Que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para fins de análise do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.-----

NÚMERO DE ORDEM: 18 - PROCESSO Nº: 006544/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geração e Uso da Energia oferecido pela Faculdade Educamais - UNIMAIS no prontuário do Engenheiro Eletricista - Eletrônica [REDAZIDO], sem a concessão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 19 - PROCESSO Nº: 007692/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Elétrica e de Sistemas de Energia oferecido pela Faculdade Unyleya no prontuário do Engenheiro de Produção [REDAZIDO], sem a concessão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 20 - PROCESSO Nº : 023673/2023 - NOME DO INTERESSADO : [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo Indeferimento da extensão das atribuições profissionais do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, ao Profissional Eng. em Eletrônica [REDAZIDO], sendo que o conteúdo analisado na graduação e pós-graduação não cumprem os requisitos para tal pleito. -----

NÚMERO DE ORDEM: 21 - PROCESSO Nº: 023680/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pela anotação do curso de Pós-graduação Lato Sensu em "Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência" do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL - Campinas, ao Profissional [REDAZIDO]; 2) Pelo Indeferimento da extensão das atribuições profissionais do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, sendo que o conteúdo analisado na graduação e pós-graduação não cumprem os requisitos para tal pleito.-----

NÚMERO DE ORDEM: 22 - PROCESSO Nº : 023703/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em "Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência", oferecido pela UniSal — Campinas, ao Profissional Eng. de Computação [REDAZIDO], sem extensão das atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 23 - PROCESSO Nº: 023708/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Extensão Universitária na modalidade Especialização: Energias Renováveis, Geração Distribuída e Eficiência Energética,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

concluído na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 24 - PROCESSO Nº: 023711/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: 1) Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Ciências - Área de Concentração: Sistemas de Potência, concluído na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições; 2) Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Doutorado em Ciências — Área de Concentração: Sistemas Elétricos de Potência, concluído na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 29 - PROCESSO Nº: 006639/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo indeferimento da concessão da extensão das atribuições profissionais constantes no "Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA" ao Engenheiro de Controle e Automação, [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 31 – Processo nº: 014493/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo Indeferimento da extensão das atribuições do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, ao profissional [REDAZIDO], sendo que o conteúdo analisado não cumpre os requisitos para tal pleito.-----

NÚMERO DE ORDEM: 33 - PROCESSO Nº: 023668/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: 1) Pelo indeferimento da revisão de atribuições solicitada, com inclusão do Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA; 2) Pela manutenção das atribuições atuais.-----

NÚMERO DE ORDEM: 34 - PROCESSO Nº: 020354/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo registro do interessado, [REDAZIDO], como Engenheiro em Eletrônica, com atribuições do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA para "o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos".-----

NÚMERO DE ORDEM: 35 - Processo nº: 004028/2022 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP BACELAR - DECIDIU: Pela concessão e fixação, aos formandos de 2016/1 a 2021/2, do curso de Eng. Elétrica – Eletrotécnica da Universidade Paulista – UNIP, Indianópolis/BACELAR das atribuições constantes nos "Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro (a) Eletricista - Eletrotécnica" (código 121-08-02 do Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 36 - Processo nº: 005330/2022 - NOME DO INTERESSADO: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - DECIDIU: 1 - Pelo cadastramento do curso de Engenharia de Controle e Automação oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas. 2- Pela concessão e fixação das atribuições previstas na Resolução 427/99 do Confea, para os egressos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

2022-2, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Controle e Automação ” (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 37 - Processo nº: 005770/2023 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - DECIDIU: Pela concessão aos egressos de 2021 e 2022 do curso de Engenharia de Computação do Centro Universitário de Lins as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)".-----

NÚMERO DE ORDEM: 39 - Processo nº: 007607/2023 - NOME DO INTERESSADO: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - DECIDIU: Pela concessão aos egressos dos anos de 2023/1 e 2023/2 do curso de Engenharia de Telecomunicações oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP as atribuições previstas do art. 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA", com o título profissional de “Engenheiro (a) de Telecomunicações” (código 121-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA — Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)".-----

NÚMERO DE ORDEM: 40 - Processo nº: 012526/2023 - NOME DO INTERESSADO: FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALBERT EINSTEIN - DECIDIU: Pelo referendo da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Clínica, sem acréscimo de atribuições, para as turmas formadas nos anos letivos de 2021 e 2022 (1º e 2º semestres) ".-----

NÚMERO DE ORDEM: 41 - Processo nº: 013450/2023 - NOME DO INTERESSADO: FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA MECATRÔNICA - DECIDIU: Pelo cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Projeto, Manufatura e Análise de Engenharia Assistida por Computador (CAD/CAM/CAE) aos formados (turmas) no período de 07/12/2013 a 24/06/2023 e Anotação do curso de Especialização em “Projeto, Manufatura e Análise de Engenharia Assistida por Computador (CAD/CAM/CAE) ”, sem concessão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 42 - Processo nº: 014054/2023 - NOME DO INTERESSADO: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - DECIDIU: Pela concessão aos formados dos anos letivos de 2020, 2021 e 2022 do Curso de Engenharia Eletrônica do Instituto Tecnológico de Aeronáutica — ITA as atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) em Eletrônica (código 121-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Confea - Anexo da Resolução nº 473/2002).-----

NÚMERO DE ORDEM: 43 - Processo nº: 014307/2023 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - DECIDIU: Pela concessão aos egressos de 2024 do curso de graduação em ENGENHARIA ELÉTRICA BACHARELADO da UNOESTE as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

desempenho das seguintes competências relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; seus serviços afins e correlatos, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (Cód. 121-08-00).-----

NÚMERO DE ORDEM: 44 - Processo nº: 014920/2023 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA - DECIDIU: Pela concessão aos egressos de 2020/1 a 2023/1 do curso de Engenharia de Computação do Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)".-----

NÚMERO DE ORDEM: 45 - Processo nº: 017828/2022 - NOME DO INTERESSADO: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2023, do Curso de Engenharia da Computação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica — ITA das mesmas atribuições anteriores, ou seja: “as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas ao artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Computação” (código 121/01/00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 46 - Processo nº: 018341/2023 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU - DECIDIU: Pela concessão aos egressos dos anos de 2019 a 2022 do curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica da Universidade de Taubaté - UNITAU das mesmas atribuições anteriores, ou seja: “as atribuições previstas no Artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA.-----

NÚMERO DE ORDEM: 47 - Processo nº: 018590/2023 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU - DECIDIU: Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2014 a 2022, do Curso de Engenharia da Computação da Universidade de Taubaté - UNITAU das mesmas atribuições anteriores, ou seja: “do artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121/01 /00 da tabela anexa à Resolução 473/02 do CONFEA)”.-

NÚMERO DE ORDEM: 48 - Processo nº: 019544/2022 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS TATUAPÉ - DECIDIU: Pelo referendo da Deliberação CEAP/SP nº 012/2023, pela concessão aos formandos no período de 2019-2 a 2021-1 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, “dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

formação", com o título profissional de "Tecnólogo (a) em Automação Industrial" (código 122-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 52 - PROCESSO Nº: 022623/2022 - NOME DO Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DECIDIU: Pelo referendo da Deliberação CEAP/SP nº 015/2023 e que se mantenha as mesmas atribuições anteriores para os formados nos anos letivos de 2019/1 a 2022/1, ou seja: "Pela concessão das atribuições do artigo 7 da lei 5.194/66 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA", com o título profissional de Engenheiro de Controle e Automação (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)".-----

NÚMERO DE ORDEM: 53 - PROCESSO Nº: 003211/2022 - NOME DO INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS GUARULHOS – DECIDIU: 1 - Pelo cadastramento do curso de Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Guarulhos; 2 - Pela concessão e fixação, aos egressos de 2021/2, das atribuições previstas na Resolução 427/99 do Confea, com o título profissional de "Engenheiro (a) de Controle e Automação " (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 54 - PROCESSO Nº : 005973/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - DECIDIU: 1- Pelo cadastramento do curso de pós-graduação lato sensu com 360 horas em Engenharia Elétrica, Energia Renováveis e Instalações Industriais, oferecido pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio em Salto – SP. 2- Para extensão das atribuições, do referido curso, os pedidos serão analisados individualmente, sendo permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, perante a análise do projeto pedagógico do curso de graduação e parecer favorável da câmara especializada pertinente. -----

NÚMERO DE ORDEM: 55 - PROCESSO Nº: 017199/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO - CAMPUS MARTE - DECIDIU: 1 - Pelo indeferimento do cadastramento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Campus Marte, bem como pela não-fixação de atribuições profissionais e não-concessão de título profissional aos egressos de 2021/2, solicitando a IES interessada que apresente os documentos necessários, de modo a permitir nova análise do processo. 2 - Para que após o recebimento da documentação solicitada, esse processo retorne à CEEE. -----

NÚMERO DE ORDEM: 56 - PROCESSO Nº: 006905/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO - **DECIDIU:** Pelo cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Biomédica com ênfase em Engenharia Clínica, oferecido pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto e anotação no prontuário dos egressos no CREA-SP, que assim a solicitarem, sem extensão das atribuições profissionais. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

NÚMERO DE ORDEM: 57 - PROCESSO Nº: 007213/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA ENIAC - DECIDIU: Pelo cadastramento do curso de Engenharia da Computação na modalidade à distância (EAD), oferecido pelo Centro Universitário de Excelência ENIAC. Pela fixação e concessão aos formados das atribuições previstas na Resolução nº 380/93 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da tabela de títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).-----

NÚMERO DE ORDEM: 64 - PROCESSO Nº: 012286/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDO] como seu responsável técnico, com restrição para atuar apenas no âmbito de suas atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 66 - PROCESSO Nº: 018673/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] como seu responsável técnico, com restrição para atuar apenas no âmbito de suas atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 68 - Processo nº: 007910/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO] com redução da multa para o valor mínimo.-----

-NÚMERO DE ORDEM: 69 - PROCESSO Nº: 009904/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 70 - PROCESSO Nº: 010682/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 73 - PROCESSO Nº: 006728/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo Cancelamento do Auto de Infração lavrado e conseqüente arquivamento deste processo.-----

NÚMERO DE ORDEM: 74 - PROCESSO Nº: 016106/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração [REDAZIDO].-----

- NÚMERO DE ORDEM: 75 – PROCESSO: 018105/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração [REDAZIDO] – OS [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 76 - PROCESSO Nº: 020437/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO] e que seja feita diligência para verificação da situação atual pois a anotação do responsável técnico é com prazo determinado.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

NÚMERO DE ORDEM: 77 - PROCESSO Nº: 020509/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº [REDAZIDO] - OS [REDAZIDO] de 02/02/2023.-----

NÚMERO DE ORDEM: 78 - PROCESSO Nº : 022370/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da solicitação de cancelamento do Auto de Infração nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 82 - PROCESSO Nº : 009565/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Cancelar o Auto de Infração nº [REDAZIDO].

NÚMERO DE ORDEM: 83 - PROCESSO Nº : 012999/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 84 - PROCESSO Nº: 015339/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 86 - PROCESSO Nº: 016525/2023 - NOME DO INTERESSADO : [REDAZIDO] - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 89 - PROCESSO Nº: 001134/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: : Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO], de 23 de janeiro de 2023.-----

NÚMERO DE ORDEM: 93 - PROCESSO Nº: 003133/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: Pelo arquivamento deste processo, pela improcedência da denúncia, nas duas frentes contestadas, quais sejam: a) tanto empresa quanto profissional denunciados, não realizaram atividades de elaboração de projetos ou gerenciamento de projetos, como restou claro na análise da ART e CAT apresentadas; b) Tanto ART como CAT contestadas não possuem óbices, falhas ou vícios que ensejem seus cancelamentos, nulidades ou revisões por este conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM: 94 - PROCESSO Nº: 013165/2023 - NOME DO INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: a) Engenheiro Eletricista – [REDAZIDO] - CREA [REDAZIDO].

Este parecer recomenda o encaminhamento deste profissional à Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, para apuração de sua conduta no evento, em possível infração ao Código de Ética Profissional, em seu Artigo 9º, inciso II, alínea “a” até “d”, e Artigo 10, Inciso I alínea “c”, e Inciso II alíneas “a” e “c”, nos termos já citados neste relato. Este profissional é engenheiro eletricista, com as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29/06/73 do CONFEA e se responsabilizou pelo projeto e execução de usina minigeradora solar fotovoltaica de 75kWp de potência, construída sobre galpão misto de concreto e aço, de 450m2, que acabou colapsada, sem devida atenção à necessidade de vinculação de outro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

profissional com atribuições distintas da sua, mas necessárias, para que devesse vincular sua abrangência de RT. Não obstante emitiu diversas outras ARTs cujo cenário se assemelha ao caso aqui sinistrado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 99 - PROCESSO Nº: 004487/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU : pelo arquivamento do processo.-----

NÚMERO DE ORDEM: 100 - PROCESSO Nº : 013823/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - DECIDIU: 1) Por tornar nula a Decisão CEEE/SP nº 851/2023 anexada às fls. 263/268, tendo em vista os vícios de legalidade apontados acima; 2) Que a fiscalização deste Conselho envie ofício à empresa [REDAZIDO], CNPJ [REDAZIDO], solicitando que apresente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelos serviços realizados por ocasião da construção de um prédio denominado [REDAZIDO] já que no curso deste processo não o fizeram. No caso de persistir esta falta, que a empresa seja autuada por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77; 3) Que o setor de fiscalização diligencie a empresa [REDAZIDO], CNPJ [REDAZIDO], sediada à [REDAZIDO], no município de [REDAZIDO], considerando que vem realizando atividades afetas a este Conselho, na fabricação e comercialização de condutores elétricos, sem o respectivo registro. A fiscalização do CREA-SP deverá também sugerir ao CREA-MG para que seja efetuada fiscalização nas unidades desta empresa localizadas nos municípios de Camanducaia/MG e Três Lagoas/MG. 4) Encaminhar o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise quanto à conduta dos seguintes profissionais: Engenheiro Civil [REDAZIDO], CREA/SP [REDAZIDO], e Engenheiro Civil [REDAZIDO], CREA/SP [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 102 - PROCESSO Nº : 013224/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART nº [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM: 103 - PROCESSO Nº: 007756/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui para que seja concedida a Certidão de Acervo Técnico solicitada pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 104 - PROCESSO Nº: 021016/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: pelo deferimento da solicitação de pedido de ART/Acervo Técnico relativo a supervisão de poda de árvores próximas a Linhas de Transmissão, do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO].-----

-NÚMERO DE ORDEM: 105 - PROCESSO Nº: 006698/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo interessado. -----

NÚMERO DE ORDEM: 106 - Processo nº: 011335/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Para que seja concedida a regularização de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023**

obra/serviço concluída sem ART solicitada pelo Engenheiro de Operação - Telecomunicações, Engenheiro Eletricista [REDACTED] - CREA SP nº [REDACTED].-----

NÚMERO DE ORDEM: 107 - PROCESSO Nº: 011343/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: : por deferir a regularização da ART face ao profissional e do serviço executado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 108 - Processo nº: 012062/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido do registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica à época, conforme solicitado pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 109 - Processo nº: 012827/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços elétricos realizados no complexo EEF da Polícia Militar do Estado de São Paulo sem a devida anotação de responsabilidade técnica tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista [REDACTED] CREA SP [REDACTED], conforme solicitado pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 110 - PROCESSO Nº: 014493/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: a- pelo deferimento do pedido de regulamentação da ART de regularização de obra/serviço concluído ou cargo/função extinto sem ART, do Engenheiro Eletricista [REDACTED]. b- Solicito a UGI Campinas, que no termo de abertura do processo, na folha 1 de 58, proceda a seguinte correção no título do Engenheiro, ao invés de Engenheiro Civil colocar Engenheiro Eletricista [REDACTED].-----

NÚMERO DE ORDEM: 111 - PROCESSO Nº: 015956/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela regularização da ART [REDACTED] solicitada pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 112 - PROCESSO Nº : 018313/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida Anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo interessado. ---

NÚMERO DE ORDEM: 113 - PROCESSO Nº: 018867/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica à época, conforme solicitado pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 114 - PROCESSO Nº : 022199/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 115 – Processo nº: 022653/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela concessão do registro da ART referente ao modelo de rascunho ART nº [REDACTED] a fim de regularizar os serviços realizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

SÚMULA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 08/12/2023

sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado pelo interessado.-----

NÚMERO DE ORDEM: 116 - Processo nº: 013137/2023 - NOME DO INTERESSADO:  
[REDAZIDO] - DECIDIU: para que seja concedida a regularização de cargo ou função extinto sem ART do Engenheiro de Produção-Eletricista [REDAZIDO] com CREA SP nº [REDAZIDO], conforme solicitado pelo interessado. -----

**ITEM VII** – Extra Pauta: Não houve-----

**ITEM VIII** – Encerramento: Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 13 horas e 16 minutos. -----

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

Coordenador da CEEE